



6	Felipe Marques	SC-0001269-1	443-012322-5	134	Não cumprimento dos incisos I e III do Art. 3º da Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018.
7	Fenix Z	SC-0001217-9	401-010991-2	95	Não cumprimento dos Arts. I e III da Portaria nº 11, de 15 de maio de 2018.
8	Menino Darella	SC-0001332-9	443-008100-0	85	Não cumprimento do inciso III do Art. 3º da Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018.
9	Rei Jesus I	RJ-0001248-9	443-011705-5	35	Não cumprimento do inciso III do Art. 3º da Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018.
10	Silva Marques	SC-0001094-5	441-014418-9	83	Não cumprimento do inciso III do Art. 3º da Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018.
11	Siviero I	SP-0001292-7	401-055552-1	82	Não cumprimento do Parágrafo único do Art. 3º da Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018.
12	Trimar XV	SP-0000462-4	401-064996-8	87	Não cumprimento dos incisos III e IV do Art. 3º da Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018.
13	Vieira Junior	RJ-0001299-7	384-004884-2	92	Não cumprimento do Art. I da Portaria nº 11, de 15 de maio de 2018.

## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

### PORTARIA Nº 20, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a colaboração prestada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça à Consultoria Jurídica junto ao Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

O **CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 39 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 821, de 26 de fevereiro de 2018, e nos arts. 13 e 14 do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, bem assim no processo administrativo nº 00688.000169/2018-15, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre colaboração prestada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça (Conjur-MJ) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério Extraordinário da Segurança Pública (Conjur-MESP).

Art. 2º Compete à Conjur-MESP:

I - assessorar diretamente ao Ministro de Estado e demais autoridades do Ministério;

II - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

III - rever a técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

IV - elaborar pareceres em resposta a consultas de áreas técnicas em matérias finalísticas do Ministério; e

V - analisar processos considerados relevantes ou prioritários pelo Ministro de Estado Extraordinário da Segurança Pública.

Parágrafo único. Nas atividades de que trata o **caput**, os processos administrativos serão encaminhados diretamente à Conjur-MESP e tramitados via protocolo no Sistema AGU de Inteligência Jurídica (SAPIENS), para distribuição e manifestação jurídica, sem fluxo Conjur-MJ, nos termos do § 1º do art. 13 do Decreto nº 9.360, de 2018.

Art. 3º Compete à Conjur-MJ elaborar manifestações jurídicas nas matérias de licitação, contratos, convênios, matéria de pessoal, processo administrativo disciplinar e contencioso judicial, ressalvada o disposto no inciso V do art. 2º.

§ 1º Os processos administrativos do Ministério Extraordinário da Segurança Pública (Mesp) que versarem sobre as matérias previstas no **caput** serão tramitados via protocolo no SAPIENS para a Conjur-MJ.

§ 2º As manifestações jurídicas de que trata o **caput** serão aprovadas pelos respectivos Coordenadores ou Coordenadores-Gerais e tramitados ao protocolo da Conjur-Mesp para manifestação conclusiva do Consultor Jurídico.

§ 3º Após a manifestação conclusiva a que se refere o § 2º, a Conjur-Mesp realizará os encaminhamentos necessários e o adequado encerramento do fluxo consultivo, sem restituição à Conjur-MJ.

Art. 4º Os contatos, os pedidos de urgência e as reuniões solicitados pelo Mesp serão realizados exclusiva e diretamente entre os respectivos Consultores Jurídicos, ou por seus substitutos legais, nos casos de impedimentos.

Art. 5º A Conjur-MJ registrará em setor específico no SAPIENS os tramites processuais, bem como as manifestações jurídicas produzidas em colaboração com a Conjur-Mesp.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CARMO  
DE VASCONCELLOS

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 877, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O **MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal e dentro do escopo do Programa de Integridade do MAPA, aprovado pela Portaria MAPA No 705, de 07/04/2017, resolve:

Art. 1º Tornar obrigatório que os editais de licitação e os respectivos contratos, publicados pelas Unidades Gestoras do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em Brasília-DF ou nos Estados, cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), contenham cláusula específica que fixe o prazo de 9 (nove) meses, a contar da data da assinatura do contrato, para que as empresas prestadoras de serviço comprovem a implementação de Programa de Integridade.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Portaria somente às contratações a serem iniciadas a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A exigência da implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I - alinhar os fornecedores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento aos esforços de integridade em curso em suas Unidades, em Brasília-DF e nos Estados;

II - mitigar riscos de ocorrência de atos lesivos ao erário, de irregularidades relativas ao desvio de ética e de conduta, bem como de fraudes contratuais;

III - reduzir os riscos inerentes a falhas na execução dos contratos, com foco na máxima conformidade com a lei e os normativos infralegais de cada atividade contratada; e

IV - obter melhores desempenhos e resultados nos serviços disponibilizados pelo MAPA aos cidadãos.

Art. 3º O Programa de Integridade a ser apresentado pelas empresas que formalizarem contrato com Unidades Gestoras do MAPA deverá demonstrar alinhamento às diretrizes da política de integridade desta Pasta, em especial apresentando:

#### ANEXO IV

RELAÇÃO NOMINAL COMPLEMENTAR DAS EMBARCAÇÕES QUE TIVERAM OS REQUERIMENTOS INDEFERIDOS PELO NÃO ATENDIMENTO DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA PORTARIA SEAP/PR Nº 11, DE 15 DE MAIO DE 2018, PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PESCA COMPLEMENTAR PARA A CAPTURA DE TAINHA (*MUGIL LIZA*) NA MODALIDADE CERCO/TRAINEIRA NA TEMPORADA DE PESCA DO ANO DE 2018, QUE TIVERAM PROBLEMAS NA RECEPÇÃO DAS INSCRIÇÕES.

Nº	EMBARCAÇÃO	RGP	Nº MARINHA	AB	INDEFERIMENTO
1	Alexandre Magno V	SC-0001334-1	441-888952-3	171	Não cumprimento dos incisos III e IV do Art. 3º da Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018.

#### ANEXO V

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES QUE SOLICITARAM DESISTÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO ESTABELECIDO PELA PORTARIA SEAP/PR Nº 11, DE 15 DE MAIO DE 2018

Nº	EMBARCAÇÃO	RGP	Nº MARINHA	AB
1	Leandro e Luis C	SC-0001314-7	443-047344-7	180

I - mecanismos e procedimentos internos de gestão de riscos;

II - canal de comunicação que incentive à denúncia, proteja o denunciante e viabilize o início de processos de apuração com aplicação de sanções a empregados e dirigentes; e

III - código de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados.

Art. 4º Caberá à empresa contratada, respeitado o prazo previsto no caput do art. 1º desta Portaria, encaminhar a documentação relativa à implementação do Programa de Integridade ao Setor de Contratos da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Departamento de Administração do MAPA, devendo o conjunto de documentos demonstrar sua existência real e efetiva de acordo com os seguintes parâmetros:

I - definição e publicidade dos padrões de conduta ética e políticas de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;

II - demonstração do plano de treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade, para empregados e dirigentes;

III - adoção da prática de gestão de riscos com enfoque em assegurar a confiabilidade de controles internos voltados ao relatórios técnicos e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;

IV - procedimentos para dissuasão a práticas de fraudes, subornos e ilícitos no âmbito da empresa, especialmente no que se refere a participação em processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público;

V - estruturação e independência da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade;

VI - existência de canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a empregados, fornecedores e terceiros em geral; e

VII - medidas apuratórias e punitivas para os casos de violação do Programa de Integridade, demonstrando os procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades detectadas, bem como a notificação da instituição pública ou privada afetada e a remediação dos danos gerados.

Art. 5º Caberá à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Departamento de Administração (CGRL/DA), em Brasília-DF, e aos respectivos Setores Administrativos nos Estados, acompanhar o cumprimento do prazo para apresentação dos documentos comprobatórios relativos ao Programa de Integridade das empresas contratadas, nos termos do art. 1º desta Portaria, providenciando, quando do seu recebimento, seu imediato encaminhamento à Unidade Responsável pela coordenação da Política de Integridade do MAPA, para análise quanto ao cumprimento formal dos requisitos previstos no artigo 4º desta Portaria.

Parágrafo único. Para avaliação dos parâmetros de que trata este artigo, deverão constar ainda da documentação apresentada pela empresa contratada as seguintes informações:

I - a quantidade de empregados e dirigentes;

II - o organograma interno;

III - a utilização de agentes intermediários como consultores ou representantes comerciais;

IV - as regiões em que atua, direta ou indiretamente;

V - o grau de interação atual com demais entes do setor público federal, estadual e municipal; e

VI - a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico.